



GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno complementa, normatiza e disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do **Grupo Luz Assistência e Orientação – Instituição de Longa Permanência para Idosos**, instituição de longa permanência para idosos, constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos ou políticos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) no 59.331.553/0001-70, e regida pelo seu Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis (“**Grupo Luz**”), visando (i) estabelecer padrões para o seu bom funcionamento; (ii) estipular critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos; (iii) dispor sobre critérios e procedimentos para admissão e exclusão de associados; (iv) estabelecer normas de conduta dos empregados, voluntários e visitantes; e (v) especificar outros assuntos de seu peculiar interesse (“**Regimento Interno**”).

Parágrafo 1º. Todos os associados e funcionários do Grupo Luz devem ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

Parágrafo 2º. O presente Regimento Interno está fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme alterada (“**Estatuto do Idoso**”), e na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

Parágrafo 3º A contabilidade do Grupo Luz segue as diretrizes contábeis emanadas da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), adaptadas às peculiaridades das entidades sem fins lucrativos, em consonância com a Interpretação Técnica NBC ITG 2002 (R1).

Parágrafo 4º. O presente Regimento Interno pode ser modificado em consonância com as necessidades de atualização das atividades e funções da instituição.



Alameda Cassaquera, Nº 250 - Bairro Barcelona
São Caetano do Sul – SP – CEP: 09560-100
Tel./Fax: 4221-6979 – e-mail: grupoluzassist@gmail.com



GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

Capítulo II

Missão do Grupo Luz

Artigo 2º. O Grupo Luz tem como finalidade:

I - Fomentar o direito à moradia digna, prestando assistência integral ao idoso, na modalidade de entidade de longa permanência para idosos, de que trata o artigo 37, §1º, do Estatuto do Idoso, proporcionando-lhes assistência e proteção integral, assegurando-lhes a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, por meio da prestação de atendimento e assistência interiramente gratuitos (“Assistidos”);

II – Promover direitos e garantias dos idosos, incluindo a efetivação do direito à assistência social, vida, saúde, cultura, alimentação, educação, esporte e lazer da pessoa idosa, bem como assegurar o exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos Assistidos;

III – Promover a qualidade de vida e do bem-estar social da pessoa idosa, asseguradas oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade;

IV – Promover a segurança alimentar e nutricional da pessoa idosa; e

V – Promover o voluntariado.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Luz deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso de qualquer assistido, funcionário, responsável ou familiar do assistido.

Capítulo III

Escopo de Atuação e Objetivos do Grupo Luz

Artigo 3º. O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes para as atividades diárias da instituição, observando atentamente os valores e princípios institucionais do Grupo Luz e da legislação aplicável, entre eles, que nenhum idoso será objeto de qualquer forma de



Alameda Cassaquera, Nº 250 - Bairro Barcelona
São Caetano do Sul - SP - CEP: 09560-100
Tel./Fax: 4221-6979 - e-mail: grupoluzassist@gmail.com



GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor sob as penas da lei.

Parágrafo 1º. O Grupo Luz reconhece que o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social e por isso atende a todas as exigências e disposições da legislação vigente.

Parágrafo 2º. O Grupo Luz visa garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante implementação de medidas que assegurem ao Assistido um envelhecimento saudável em condições de dignidade.

Artigo 4º. O Grupo Luz tem como escopo e regras:

I - Beneficiar idosos, de todo e qualquer sexo, com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, com graus “I” e “II” de dependência, nos termos da Resolução do Ministério da Saúde – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, conforme alterada.

II - Beneficiar idosos em situação de risco social, risco pessoal ou familiar, proporcionando-lhes apoio e acompanhamento psicológico e médico temporário, na medida de sua necessidade, e também auxílio no que for cabível aos seus familiares.

III - Acolher institucionalmente idosos em regime de longa permanência, oferecendo-lhes acomodações e estrutura necessária para abrigá-los, incluindo alimentação regular e manutenção de padrões de higiene indispensáveis às normas sanitárias, nos termos do art. 37, § 3º, do Estatuto do Idoso.

Artigo 5º. Não serão aceitos como internos na instituição idosos que:

- a) Possuam parentes consanguíneos ou afins até segundo grau que possuam condições de lhes prestar cuidados e proteção;
- b) Apresentem ou sofram moléstias contagiosas, assim comprovadas por atestado médico; e/ou
- c) Apresentem conduta que comprometa a segurança e o bem-estar dos demais assistidos, em conformidade com a avaliação procedida pela Coordenação.

Parágrafo Único. Se forem identificadas quaisquer indícios de maus tratos ou violações

Alameda Cassaquera, Nº 250 - Bairro Barcelona
São Caetano do Sul – SP – CEP: 09560-100
Tel./Fax: 4221-6979 – e-mail: grupoluzassist@gmail.com





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

aos direitos dos idosos, mesmo que estes não sejam admitidos no Grupo Luz, a instituição realizará o reporte da situação às autoridades competentes.

Artigo 6º. A instituição se compromete a:

- a) Comunicar à autoridade judicial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, periodicamente, os casos inviáveis ou de difícil consecução no tocante ao resgate dos vínculos familiares;
- b) Oferecer alimentação adequada à faixa etária e às necessidades dos Assistidos;
- c) Viabilizar o atendimento social, médico, psicológico e serviços de enfermagem aos Assistidos;
- d) Proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer que respeitem as peculiares condições de saúde e idade dos Assistidos;
- e) Oportunizar assistência religiosa de acordo com a crença dos Assistidos;
- f) Desenvolver estudos de casos pessoais individuais e em grupo.
- g) Registrar em ficha própria todos os dados que identifiquem, caracterizem ou individualizem o Assistido e a situação médica e psicológica que o acometia, bem como seus pertences pessoais;
- h) Providenciar documentos necessários ao pleno exercício da cidadania ao Assistido;
- i) Oportunizar a inserção da comunidade sob a forma de atividades e trabalhos voluntários; e
- j) Interagir com outras entidades existentes no Município, buscando, através do esforço solidário, a plena consecução de seus objetivos.

Capítulo IV

Admissão de Assistidos

Artigo 7º. Para a admissão de idosos no Grupo Luz, deverão ser observados os seguintes pré-requisitos:

- a) Existência de vagas na instituição;
- b) A realização de entrevista inicial com o responsável pelo idoso e com o idoso para se atestar a necessidade de assistência, com preenchimento da respectiva ficha de inscrição para triagem;



Alameda Cassaquera, Nº 250 - Bairro Barcelona
São Caetano do Sul – SP – CEP: 09560-100
Tel./Fax: 4221-6979 – e-mail: grupoluzassist@gmail.com



GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

- c) Para a triagem, se houver lista de espera, deverá ser apresentada cópia dos documentos pessoais e outros documentos necessários, tais como: Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de endereço, comprovante de renda, relatório médico com a classificação internacional de doenças – CID, e receituário;
- d) Para a triagem, quando não houver lista de espera, deverá ser apresentada cópia dos documentos pessoais e outros documentos necessários, tais como: Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de endereço, comprovante de renda, relatório médico com a classificação internacional de doenças – CID, receituário, e todos os exames médicos descritos na listagem de documentos; e
- e) Após análise dos documentos, e quando houver vaga, será realizada visita dos técnicos da instituição na casa do idoso ou no local onde o idoso residir para avaliar as condições de sua permanência no local com os cuidados necessários preservados.

Parágrafo 1º. Não serão aceitos Assistidos que não apresentem a devida documentação. Somente serão dispensados de apresentação dos documentos em caso de pedido de internamento por ordem judicial, de requisição formal do Ministério Público, ou exceção analisada e aprovada pela Diretoria.

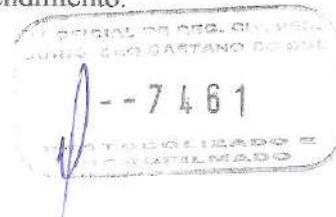
Parágrafo 2º. Outros pré-requisitos de admissão do idoso podem ser futuramente exigidos pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A instituição deverá celebrar contrato de prestação de serviços com os Assistidos, nos termos do art. 35, do Estatuto do Idoso. Em caso de interdição judicial, o contrato poderá ser celebrado pelo responsável legal ou curador do Assistido.

Capítulo V

Desligamento de Assistidos

Artigo 8º. O desligamento dos Assistidos do Grupo Luz ocorrerá por ordem judicial ou a pedido da família. Nesse último caso, o pedido será analisado pela Diretoria, juntamente com os demais órgãos governamentais, mediante análise de relatórios de atendimento.





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

Parágrafo Único. Em casos específicos, quando se observar que o desligamento do Grupo Luz pode comprometer a segurança e o bem-estar do Assistido, o pedido de desligamento será levado ao conhecimento do Ministério Público e demais autoridades competentes antes do desligamento.

Capítulo VI

Deveres e Obrigações dos responsáveis e/ou familiares do Assistido

Artigo 9º. Os familiares e responsáveis do Assistido deverão fornecer e trazer ao Grupo Luz medicação prescrita pelo médico, sempre que a equipe assim solicitar.

Artigo 10º. Os familiares e responsáveis deverão trazer fraldas e materiais de higiene pessoal, sempre que a equipe assim solicitar.

Artigo 11. Os familiares e responsáveis devem fornecer ao idoso vestuário adequado à estação do ano, sempre que solicitado.

Artigo 12. Não serão permitidas saídas para atividades externas às dependências do Grupo Luz ou a realização de passeios de idosos com problemas de saúde que os coloquem em risco.

Parágrafo Único. Ao sair da instituição do Grupo Luz para quaisquer fins, os familiares e responsáveis pelos idosos deverão preencher formulário específico, que consta nesse Regimento como **Anexo I**.

Artigo 13. O Assistido, seu responsável e/ou familiar deverão custear a estadia do Assistido nas dependências do Grupo Luz no valor de até 70% (setenta por cento) da renda do idoso, conforme estabelece o art.35, § 2º, do Estatuto do Idoso.

Artigo 14. As visitas aos Assistidos deverão obedecer aos horários estipulados pelo Grupo Luz. Como regra geral, as visitas podem ser realizadas qualquer dia da semana das 14h às 17h.

Artigo 15. Quando houver necessidade de consulta médica ou internação do Assistido, o familiar e/ou responsável ficará responsável pelo seu acompanhamento.

Alameda Cassaquera, Nº 250 - Bairro Barcelona
São Caetano do Sul - SP - CEP: 09560-100
Tel./Fax: 4221-6979 - e-mail: grupoluzassist@gmail.com





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

Artigo 16. Não será permitido aos familiares, responsáveis e afins, trazer alimentos para os Assistidos sem prévia autorização da nutricionista do Grupo Luz.

Capítulo VII Organização Administrativa

Artigo 17. O Grupo Luz buscará admitir funcionários e voluntários para cumprir seus objetivos filantrópicos e sociais.

Parágrafo 1º. Os funcionários e voluntários admitidos deverão firmar termo de compromisso específico para esse fim.

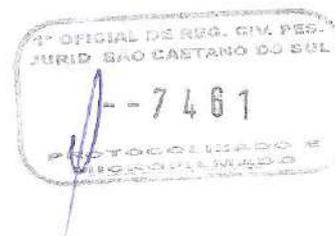
Parágrafo 2º. O Grupo Luz buscará, junto aos órgãos governamentais (municipais, estaduais e federais), firmar convênios para cessão de funcionários para exercer suas funções nas dependências do Grupo Luz.

Artigo 18. A instituição do Grupo Luz será formada por uma Equipe Administrativa e uma Equipe Técnica:

Parágrafo 1º. A Equipe Administrativa é constituída por uma Diretoria Administrativa, votada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Equipe Técnica é constituída por:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo(a);
- c) Médico(a);
- d) Nutricionista;
- e) Enfermeiro(a);
- f) Oficineiro(a);
- g) Cuidadores(as);
- h) Cozinheira(o);
- i) Auxiliar de serviços gerais/limpeza;
- j) Auxiliar de lavanderia; e
- k) Auxiliares de serviços diversos (quando necessário).





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

Capítulo VIII

Deveres e Responsabilidade de cada órgão administrativo

Artigo 19. A administração do Grupo Luz será desenvolvida por uma Diretoria Administrativa, competindo-lhe, além das atribuições estatutárias:

- a) Representar o Grupo Luz ativa e passivamente, judicial, administrativa e extrajudicialmente;
- b) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da instituição;
- c) Assegurar que as normas de prestação de contas estejam conforme os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com a Interpretação Técnica NBC ITG 2002 (R1), ou quaisquer normas que venham a substituí-las;
- d) Publicar o balanço financeiro do Grupo Luz, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, assim como providenciar certidões, bem como colocar à disposição do público em geral os demonstrativos das parcerias;
- e) Quando firmar parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30 de junho de 1999, conforme alterado, e poderá ser contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários dos termos da parceria;
- f) Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal;
- g) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, conforme alterado;
- h) Realizar a prestação de contas através de relatório circunstanciado das ações e atendimentos realizados pelo Grupo Luz;
- i) Definir as normas de funcionamento da instituição;
- j) Padronizar a documentação e formulários a serem utilizados;
- k) Promover reunião com a Diretoria e funcionários sempre que necessário;
- l) Fornecer subsídio e informações para a elaboração e acompanhamento de convênios que auxiliem o atendimento;
- m) Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos; e
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artigo 20. Compete à Coordenação do Grupo Luz:





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

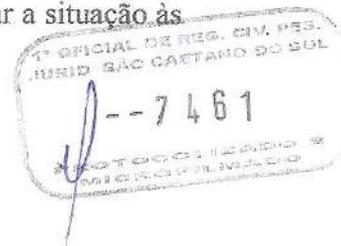
Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

- a) Recepcionar os Assistidos, informando-os seus direitos e deveres, consubstanciados nas normas vigentes;
- b) Proporcionar atendimento integral aos Assistidos, em período diurno e noturno, com vistas aos cuidados de segurança, higiene e alimentação;
- c) Acompanhar o cumprimento das atividades do Grupo Luz;
- d) Realizar a prestação de contas através de relatório circunstanciado das ações e atendimentos realizados pela instituição;
- e) Conscientizar os Assistidos sobre a importância da higiene e conservação das dependências da instituição;
- f) Zelar pela manutenção do respeito à dignidade e à integridade dos Assistidos e da instituição;
- g) Zelar para que os Assistidos tenham atendidas suas necessidades de educação, saúde, lazer e cultura;
- h) Buscar o aperfeiçoamento em questões atinentes à sua função em favor do Grupo Luz;
- i) Encaminhar os Assistidos aos programas municipais, cuja natureza e especificidade sejam a eles recomendados;
- j) Manter estreito contato com a equipe técnica;
- k) Solucionar os problemas em caso de adaptação dos Assistidos ao ambiente do Grupo Luz, com o apoio da equipe técnica;
- l) Zelar pelo patrimônio do Grupo Luz sob sua responsabilidade; e
- m) Acolher os Assistidos na conformidade como Estatuto e o presente Regimento Interno.

Artigo 21. Compete ao ou à Assistente Social:

- a) Realizar atendimento para triagem;
- b) Preencher a ficha cadastral do idoso, quando de sua entrada na instituição;
- c) Atentar para que o Assistido esteja munido da guia de encaminhamento e de documentos;
- d) Prestar ao Assistido a necessária orientação, cuidado, e apoio sócio familiar;
- e) Participar, juntamente com os órgãos governamentais, para que a instituição possa se vincular ao processo de reatamento ou reaproximação familiar e quando houver inviabilidade na consecução, orientar e encaminhar a situação às autoridades competentes;



Alameda Cassaquera, Nº 250 - Bairro Barcelona
São Caetano do Sul - SP - CEP: 09560-100
Tel./Fax: 4221-6979 - e-mail: grupoluzassist@gmail.com



GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

- f) Envidar esforços no sentido de preservar o vínculo familiar do Assistido;
- g) Realizar avaliações do ambiente familiar dos Assistidos;
- h) Orientar as famílias dos Assistidos quanto à utilização dos recursos comunitários disponíveis;
- i) Organizar e manter atualizado o fichário de atendimento do Serviço Social dos Assistidos e seus familiares;
- j) Realizar atendimento individual ou em grupo com os Assistidos ou familiares destes, quando designado;
- k) Participar das reuniões com a equipe técnica e de outras equipes quando oportuno;
- l) Elaborar relatório mensal para a coordenação do Grupo Luz;
- m) Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela coordenação; e
- n) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do presente Regimento Interno.

Artigo 22. Compete ao ou à Psicólogo(a):

- a) Realizar atendimento para triagem do Assistido;
- b) Participar da entrevista individual com o Assistido, juntamente com o Assistente Social;
- c) Realizar o atendimento psicológico, individual ou em grupo dos Assistidos;
- d) Participar das reuniões com a equipe técnica e outras, quando designado;
- e) Organizar e manter atualizado o arquivo a seu cargo;
- f) Orientar os cuidadores de idosos e demais servidores quanto ao comportamento e necessidades dos Assistidos;
- g) Encaminhar para atendimento adequado os Assistidos que apresentem necessidades específicas;
- h) Proceder à orientação familiar dos Assistidos;
- i) Elaborar relatórios mensais sobre as atividades de seu cargo, encaminhando-os à Coordenação;
- j) Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela Coordenação ou pela direção do Grupo Luz;
- k) Esforçar-se no sentido de preservar o vínculo familiar dos Assistidos;
- l) Participar das reuniões da equipe técnica e outras, quando designado; e
- m) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do presente Regimento.





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

Artigo 23. Compete ao ou à Médico(a):

- a) Realizar a consulta médica dos Assistidos;
 - b) Organizar e manter atualizado o arquivo a seu cargo;
 - c) Participar das reuniões com a equipe técnica e outras, quando designado;
 - d) Orientar os cuidadores de idosos e demais servidores quanto ao comportamento, cuidados e necessidades dos Assistidos;
 - e) Encaminhar para atendimento adequado os Assistidos que apresentem necessidades específicas;
 - f) Elaborar relatórios mensais sobre as atividades de seu cargo, encaminhando-os à Coordenação;
- Executar outras atividades inerentes a seu cargo, atribuídas pela Coordenação; e
- g) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do presente Regimento.

Artigo 24. Compete ao ou à Enfermeiro(a):

- a) Manter atualizada a ficha cadastral do Assistido;
- b) Administrar os medicamentos prescritos ao Assistido;
- c) Organizar e manter atualizado o fichário de atendimento do Serviço Social aos Assistidos e seus familiares;
- d) Participar das reuniões com a equipe técnica e de outras, quando designado;
- e) Elaborar relatório mensal para a coordenação da instituição;
- f) Executar outras atividades inerentes a seu cargo, atribuídas pela coordenação; e
- g) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do presente Regimento.

Artigo 25. Compete aos ou às Cuidadores(as):

- a) Manter zelosamente o cuidado integral com o Assistido;
- b) Manter o local de trabalho higienizado e organizado;
- c) Cumprir rigorosamente o horário e as atribuições de seu cargo;
- d) Observar as determinações emanadas da Coordenadora e da Coordenação Assistencial;
- e) Respeitar a individualidade e necessidades do Assistido;
- f) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento.





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

Artigo 26. Compete ao/à Oficineiro(a) realizar e executar projetos de desenvolvimento da parte motora dos Assistidos.

Artigo 27. Os auxiliares e profissionais de que trata a presente seção serão selecionados em teste de avaliação ou concurso para preenchimento de vagas.

Capítulo IX

Direitos Deveres e Responsabilidades da Equipe Técnica

Artigo 28. A equipe técnica, além das prerrogativas de seus cargos, e do previsto em dispositivos anteriores, tem os seguintes direitos, deveres e responsabilidades:

- Requisitar material didático que julgar necessário ao desempenho de suas funções;
- Utilizar-se das dependências e instalações do Grupo Luz para o desempenho de suas atividades funcionais;
- Opinar e desenvolver programas e projetos visando à satisfação das necessidades da instituição e dos Assistidos;
- Propor sugestões para o aprimoramento da forma de atendimento do Grupo Luz;
- Comunicar à Coordenação sobre as ocorrências que mereçam atenção especial de autoridades superiores e possíveis autoridades governamentais; e
- Encaminhar os Assistidos para atendimento ou tratamento especializados nos termos de suas necessidades.

Capítulo X

Vedações e Sanções à Equipe Técnica

Artigo 29. É vedado à equipe técnica:

- Receber na sede da instituição pessoas estranhas aos serviços ali prestados;
- Aplicar aos Assistidos sanções não previstas no presente Regimento Interno;
- Retirar material ou documento pertencente à instituição, ~~sem autorização~~ da autoridade competente;





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

- d) Promover discórdia ou desentendimento no âmbito da instituição e das atividades nela desenvolvidas; e/ou
- e) Aproveitar-se do cargo para benefício próprio.

Artigo 30. O integrante da instituição, qualquer que seja seu cargo, que deixar de cumprir as disposições deste Regimento, está sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Comunicação das transgressões à autoridade superior, para que constem de suas fichas funcionais; e
- d) Comunicação das transgressões às autoridades governamentais competentes.

Parágrafo 1º. A pena de repreensão por escrito será aplicada conforme a gravidade da falta e igualmente em caso de reincidência de falta passível de advertência verbal.

Parágrafo 2º. A comunicação à autoridade superior será procedida quando houver reincidência após advertência e repreensão.

Parágrafo 3º. A comunicação às autoridades governamentais competentes será realizada de forma automática, em qualquer das hipóteses de crime contra o idoso previstas na Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme alterada, independentemente de aplicação das demais sanções aqui previstas.

Artigo 31. Compete à Coordenação a aplicação das sanções previstas no artigo anterior, que devem sempre ser fundamentadas.

Parágrafo Únicoº. Das sanções aplicadas cabe recurso ao Presidente do Grupo Luz.

Artigo 32. A Diretoria da instituição dará conhecimento do presente Regimento Interno a todos os servidores que a integram.

Capítulo XI

Disposições Gerais e Transitórias





GRUPO LUZ – Assistência e Orientação

“Instituição de Longa Permanência para Idosos”

Fundada em 1 de julho de 1970

CNPJ 59.331.553/0001-70

Decreto Utilidade Pública Municipal 2.155 de 17/05/74

Decreto Utilidade Pública Estadual 2.336 de 24/04/80

Decreto Utilidade Pública Federal 770 de 18/04/2008

Revisão PNA
(7.5.2020)

Artigo 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado visando ao aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos pelo Grupo Luz, após deliberação da Administração da instituição, da qual participem a Direção, e a equipe técnica.

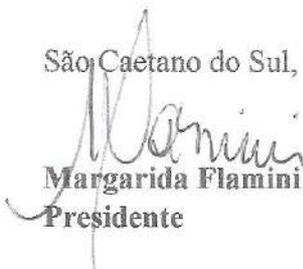
Artigo 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, podendo ouvir a equipe técnica, se necessário.

Artigo 35. Em caso de evasão de assistidos da instituição, buscar-se-á auxílio das autoridades competentes.

Artigo 36. Caso exista qualquer dúvida interpretativa entre o presente Regimento Interno e o Estatuto, prevalecerá este último.

O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data.

São Caetano do Sul, 12 de maio de 2020


Margarida Flamini
Presidente

TABELÃO DE NOTAS
DE SÃO CAETANO DO SUL



Alameda Cassaquera, Nº 250 - Bairro Barcelona
São Caetano do Sul – SP – CEP: 09560-100
Tel./Fax: 4221-6979 – e-mail: grupoluzassist@gmail.com